



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Guarulhos, 8 de maio de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, CAMPUS GUARULHOS, no uso de suas atribuições regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR *ad referendum* o Código Eleitoral do Conselho de *Campus* (CONCAM) do *Campus* Guarulhos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Dê ciência.
Publique-se.

(documento assinado eletronicamente)

DIEGO AZEVEDO SIVIERO

Diretor-geral

IFSP - *Campus* Guarulhos

CÓDIGO ELEITORAL

CONSELHO DE CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CAMPUS GUARULHOS MANDATO 2026-2028

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição de representantes discentes, docentes e técnico-administrativos, para a composição do Conselho de *Campus* (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) - *Campus* Guarulhos, para o mandato 2026-2028.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º. O IFSP *Campus* Guarulhos, em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto, possui como seu Órgão Superior o Conselho de *Campus*.

Parágrafo Único. A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução Normativa n.º 9, de 6 de setembro de 2022, e estabelecidas no Regulamento do Conselho de *Campus* do IFSP *Campus* Guarulhos.

Artigo 2º. Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de dois anos, conforme artigo 4º, da Resolução Normativa n.º 9, de 6 de setembro de 2022, e artigo 4º do Regulamento do Conselho de *Campus* do IFSP *Campus* Guarulhos.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º. A Comissão Eleitoral será designada por meio de Portaria e composta por dois representantes de cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente), sendo um titular e um suplente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao Diretor-geral do *campus*.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º. Serão doze cargos eletivos envolvidos neste processo de composição do quadro de conselheiros, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. Representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando quatro titulares;
- II. Representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando quatro titulares; e
- III. Representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando quatro titulares.

§ 1º. O Diretor-geral do *campus* é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º. Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.

§ 3º. Os cargos passíveis de eleição, indicados no caput deste artigo, não prejudicam o disposto nos artigos 5º a 7º do Regulamento do Conselho de *campus* do IFSP *Campus* Guarulhos.

Artigo 5º. Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor-geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23, inciso I da Resolução Normativa n.º 09 e confirmação no inciso I, do artigo 11 do Regulamento do Conselho de *campus* do IFSP *Campus* Guarulhos.

Parágrafo Único. Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu

suplente na forma definida pelo Regimento do Conselho de *campus* do IFSP *campus* Guarulhos.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º. Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º. O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º. O registro das candidaturas será requerido individualmente pelo candidato, através de formulário gerado pelo *Google Forms* em *link* a ser divulgado no Portal do IFSP *Campus* Guarulhos na internet (<https://gru.ifsp.edu.br>) em data conforme o cronograma eleitoral **(ANEXO I)**.

Artigo 7º. Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, conforme o cronograma eleitoral **(ANEXO I)**, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º. Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo estabelecido no cronograma eleitoral **(ANEXO I)**.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de vinte e quatro horas a partir do recebimento do recurso para proferir sua decisão, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º. Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do IFSP *Campus* Guarulhos, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no *campus*, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. Não ser membro da Comissão Eleitoral deste pleito;
- III. Não ser ocupante de cargo de direção (CD), ainda que eleito em seu *campus*.

Parágrafo único. Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual desejam concorrer, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão candidatar-se às vagas no *campus* em que está em exercício.

Artigo 9º. Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no *campus*, *campus* avançado ou polo vinculado ao *campus*, em qualquer um de seus cursos presenciais ou à distância, de formação inicial e continuada, de educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no *campus*;
- III. Não ser docente substituto no *campus*.

Artigo 10. É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11. Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no *campus*, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no

campus, em estágio probatório ou não;

- III. Alunos regularmente matriculados nos cursos do *campus*, presenciais ou à distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual estarão votando, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão votar no *campus* em que estão em exercício.

Artigo 12. O eleitor que estiver vinculado em mais de um segmento poderá votar em todos os segmentos representativos.

Artigo 13. O estudante que tiver matrícula ativa em mais de um dos cursos citados no inciso III do Artigo 11, terá direito a apenas um voto.

Artigo 14. Os demais servidores só poderão votar no segmento ao que estão vinculados.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 15. O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 16. Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 17. Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz eletrônico, em formato .pdf.

§ 1º. Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados ou entregues até a data estipulada, à Coordenadoria de Apoio à Direção (cdi.gru@ifsp.edu.br), que se encarregará da divulgação no portal do *campus*, onde será assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

IX. DA VOTAÇÃO

Artigo 18. O processo de votação será realizado por meio digital, através do sistema *Helios Voting*.

Artigo 19. Não é permitido o voto por procuração.

X. DOS RESULTADOS

Artigo 20. O resultado preliminar será publicado no portal do *campus*.

§ 1º. Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º. Do resultado preliminar caberá recurso, por escrito, desde que solicitado no respectivo período apresentado no cronograma eleitoral (**ANEXO I**), devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, quarenta e oito horas a partir da solicitação.

Artigo 21. Vencido o prazo recursal previsto no § 2º do Artigo 20, a Comissão Eleitoral publicará o resultado final no Portal do *campus* e encaminhará a relação de eleitos ao Diretor Geral, para as providências necessárias.

XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 22. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 23. É permitida a propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos seus adeptos.

Artigo 24. Não será tolerada propaganda, que:

- I. Implice oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer

natureza;

- II. Perturbe o sossego público;
- III. Pratique calúnia, difamação ou injúria qualquer pessoa ou *campus*;
- IV. Adentre em sala de aula, seja física ou virtual, sem autorização da Comissão Eleitoral;
- V. Faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do *campus* em favor de determinado candidato;
- VI. Seja inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos *campus*.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25. Caberá à Comissão Eleitoral solicitar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, a relação atualizada dos servidores e alunos para elaboração da relação de eleitores.

Artigo 26. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 27. Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, será utilizado o seguinte critério, aplicado, quando couber ao segmento: maior idade considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 28. Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do IFSP *campus* Guarulhos.

Artigo 29. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

(documento assinado eletronicamente)

DIEGO AZEVEDO SIVIERO

Diretor-geral

IFSP - *Campus* Guarulhos

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL

08/05/2026	Publicação do Código Eleitoral
11/05/2026	Publicação da Portaria da Comissão Eleitoral
12 a 22/05/2026	Inscrições das candidaturas
25/05/2026	Publicação das candidaturas
25 a 28/05/2026	Período para apresentação de recursos referentes às candidaturas
29/05/2026	Homologação das candidaturas
1º a 9/06/2026	Campanha eleitoral
10/06/2026	Votação
11/06/2026	Apuração dos votos
12/06/2026	Divulgação do resultado preliminar
15 e 16/06/2026	Período para apresentação de recursos referentes ao resultado preliminar
17/06/2026	Publicação do resultado final

Documento assinado eletronicamente por:

- **Diego Azevedo Siviero, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/GRU**, em 08/05/2026 14:59:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1163702

Código de Autenticação: 2afb2a7203

